PORTARIA SPU/ME Nº 10.652, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Alterar o art. 6º da Portaria SPU nº 8.840, de 04 de setembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022, e da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 2º da Portaria SEDDM/ME 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 6º-E, §1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria SPU nº 8.840, de 04 de setembro de 2018, passando a vigorar com a nova redação:

"Art. 6º Para efeito de remuneração à contratada, serão observadas as condições estabelecidas no contrato, além dos seguintes parâmetros:

(. . .)

§ 3º A remuneração devida à contratada deve ser calculada com a aplicação dos percentuais indicados no caput do art. 6º sobre a base de cálculo nos acordos de pagamentos à vista.

§ 4º Na remuneração decorrente de acordos parcelados serão aplicados os percentuais com base no ano de referência em que o parcelamento foi contratado, mantendo-se o percentual fixo até a quitação de todas as parcelas."

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

FABIANA RODOPOULOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.